DECLARAÇÃO QUANTO A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA OS PAGAMENTOS DE DESPESA

Declaro para os devidos fins, que o Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu - ES, regulamentou através do Decreto Municipal nº. 6.061/2021 e 6.498/2023, os critérios a serem seguidos para cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 141 da Lei Federal nº. 14.133, para quitação e processamento das despesas relativas ao fornecimento de bens, serviços, realização de obras públicas, prestação de serviços, dentre outros, respeitando a disponibilidade financeira de cada fonte de recurso para quitação das despesas, ressalvado as exceções contidas através do Art. 9º do Decreto Municipal nº. 6.061/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal 6.498/2023.

Não obstante, as exceções relativas ao descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos realizados em 2024, foram requeridas e devidamente justificadas pela autoridade superior e ocorreram, em alguns casos, em decorrência do descumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviço, do cumprimento de obrigações contratuais, tais como apresentação de regularidade fiscal.

Por fim, há de se destacar que um dos fatores que contribuíram e motivaram o descumprimento da ordem cronológica de alguns processos de despesa, estão diretamente relacionados à dificuldade financeira de recursos próprios do município, necessitando priorizar processos de despesas de manutenção dos serviços essenciais e de relevante interesse público.

Assim, por ser verdade, firmo o presente relatório.

Ibiraçu - ES, abril de 2025.

FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON

Secretária Municipal de Saúde